



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327ª
Decisão da CEEE	Nº 082/2018	
Referência	Processo nº 1076946/2017	
Interessado	CONSTRUTORA A GASPAR S/A	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Eng. Eletric. Eng. Seg. Trab. e Tec. Constr. Civ. KERLANO DE FRANÇA MARQUES, junto ao quadro Técnico da empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o processo nº 1076946/2017, em que a empresa **CONSTRUTORA A GASPAR S/A**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033433-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. Eng. Seg. Trab. e Tec. Constr. Civ. KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA-RN nº 210043501-9, Visto PB 5795, e; **considerando** que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária total diária, pois, excede ao estabelecido no referido ATO nº 02/03, deste Regional, que prevê carga horária total de 12h/dia; **considerando** que o profissional indicado já responde pelas empresas GOUVEIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CREA-RN nº 000000140-2, CONSTRUTORA A. GASPAR S/A - CREA -RN nº 000000011-8 (requerente), GOUVEIA ENGENHARIA LTDA, CREA-RN nº 000001013-6 e do CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM, CREA-RN nº 00000167 -2, todas na jurisdição do Crea-RN; **considerando** que o profissional indicado como RT já goza do direito da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas e um consórcio, conforme documentação juntada aos autos; **considerando** que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas, nas jurisdições dos Creas RN e PB, para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas relacionadas e no referido CONSÓRCIO, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do RT Eng. Eletric. Eng. Seg. Trab. e Tec. Constr. Civ. KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA-RN nº 210043501-9, Visto PB 5795, junto ao quadro técnico da CONSTRUTORA A GASPAR S/A, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00